

**ANEXO IV****TERMO DE REFERENCIA**

**ESPECIFICAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES COMPLEMENTARES PARA ATENDIMENTO AO
PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAUDE OCUPACIONAL**

1. DO OBJETO:

Credenciamento de empresa (s) especializada (s) na prestação dos serviços de exames complementares a fim de atender ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO dos colaboradores da DME Distribuição S/A, DME Energética S/A e DME Poços de Caldas Participações S/A, conforme especificações técnicas contidas neste documento.

1.1. Os exames a serem realizados são os que seguem:

- a) Exames de radiodiagnóstico com emissão de laudo
- b) Exames de audiometria com comparativo e emissão de laudo
- c) Exames laboratoriais de análises clínicas
- d) Eletrocardiograma com emissão de laudo
- e) Eletroencefalograma com emissão de laudo
- f) Exames oftalmológicos com emissão de laudo
- g) Exame otorrinolaringológico com emissão de laudo

1.2. O colaborador das empresas DME, conforme encaminhamento do Serviço de Medicina do Trabalho, entrará em contato com a clínica CREDENCIADA de sua livre escolha para realização dos exames solicitados, através de telefone ou pessoalmente e agendará data e horário para realização do procedimento, respeitando o seu horário de funcionamento. Só será permitida a realização do exame necessário mediante entrega de guia de autorização própria assinada pelo Serviço de Medicina do Trabalho das empresas DME, que deverá ficar retida na clínica para posterior envio à EMPRESAS DME para conferência.



- 1.3. A escolha do laboratório ou clínica será de livre iniciativa do colaborador.
- 1.4. As quantidades de exames são estimativas anuais e serão solicitados de acordo com a necessidade verificada pelo médico do trabalho das empresas DME, quando da consulta do colaborador.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

No que tange aos serviços específicos do objeto a ser credenciado deve-se observar as seguintes peculiaridades:

2.1. EXAMES DE RADIODIAGNÓSTICO, COM EMISSÃO DE LAUDO :

2.1.1. Serviços a serem prestados:

- a) Raio X de coluna cervical com emissão de laudo;
- b) Raio X de coluna lombar com emissão de laudo;
- c) Raio X de coluna dorsal com emissão de laudo;
- d) Raio X de tórax com emissão de laudo.
- e) Raio X de pé com emissão de laudo
- f) Raio X de tornozelo com emissão de laudo

2.2. EXAME DE AUDIOMETRIA:

2.2.1. Serviços a serem prestados:

- a) Audiometria com comparativo com emissão de laudo conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.3. EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISE CLÍNICAS:

2.3.1. Os exames abaixo deverão ser realizados por uma mesma clínica:

- a) Hemograma completo





- b) Triglicérides;
- c) Colesterol;
- d) Glicemia;
- e) Ácido Úrico;
- f) Colesterol HDL;
- g) Potássio;
- h) Urina I;
- i) Parasitológico de Fezes;
- j) PSA;
- k) Grupo sanguíneo e fator RH;
- l) Teste Antígeno para COVID-19.

2.4. **EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA E ENCEFALOGAMA:**

2.4.1.Os exames abaixo deverão ser realizados por uma mesma clínica:

- a) Eletrocardiograma com emissão de laudo
- b) Eletroencefalograma com emissão de laudo

2.5. **EXAMES OFTALMOLÓGICOS:**

2.5.1.Os exames abaixo deverão ser realizados por uma mesma clínica:

- a) Exames de Acuidade Visual, Senso Cromático e fundo de olho;
- b) Campimetria.Binocular.

2.6. **EXAMES OTORRINOLARINGOLÓGICOS:**

2.6.1.Serviços a serem prestados:

- a) Avaliação otorrinolaringológica com emissão de laudo Avaliação em conformidade com o Programa de Conservação Auditiva (PCA).

3. **DA VIGÊNCIA**





O presente credenciamento terá validade de **60 (sessenta) meses**.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 4.1. Fornecer ao colaborador, através do serviço de medicina do trabalho, a requisição de exames devidamente preenchida, carimbada e assinada, juntamente com a relação dos prestadores credenciados para que possa livremente escolher em qual realizará os exames;
- 4.2. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas nesta especificação, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- 4.3. Providenciar o pagamento, após a prestação dos serviços, observadas as disposições estabelecidas no item próprio;
- 4.4. Notificar formalmente o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- 4.5. Elaborar listagem com os prestadores credenciados que ficará à disposição dos colaboradores para livre escolha;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 5.1. Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional aos colaboradores das empresas DME.
- 5.2. A realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da empresa CREDENCIADA, que assumirá todos os ônus decorrentes do procedimento;
- 5.3. A empresa CREDENCIADA será responsável pelo material necessário para a realização do procedimento;
- 5.4. Os resultados dos exames deverão ser enviados assim, que prontos ou no máximo semanalmente, à Gerência de Recursos humanos das empresas DME ou a CREDENCIADA deverá fornecer acesso à CREDENCIANTE aos resultados de forma virtual através de login e senha.



- 5.5. As áreas físicas destinadas à coleta e realização dos exames serão de responsabilidade das empresas CREDENCIADA, com a aprovação da Contratante.
- 5.6. Informar às EMPRESAS DME eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- 5.7. Executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais e/ou clínicos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- 5.8. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste documento;
- 5.9. Permitir o acesso dos responsáveis das empresas DME para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;
- 5.10. Manter durante a vigência do credenciamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. A CREDENCIADA deverá apresentar relatório de fechamento mensal com as guias de requisição, devidamente CARIMBADAS e ASSINADAS pelo serviço de medicina do trabalho, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar à disposição para conferência nas empresas DME;
- 6.2. Após aprovação do relatório de fechamento, o credenciado deverá emitir a respectiva Nota Fiscal Eletrônica.
- 6.3. Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias úteis após a emissão e recebimento da Nota Fiscal Eletrônica.



- 6.4. A CREDENCIADDA deverá observar o CNPJ de Faturamento da CREDENCIANTE que demandou os serviços executados, devendo a Nota Fiscal ser emitida em nome da empresa correspondente.
- 6.5. O pagamento devido da fatura apresentada será efetuado através de crédito em conta bancária, agência e banco determinados pela CRENDECIADA no termo de requerimento para credenciamento.
- 6.6. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do credenciado, o curso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

7. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO/SANÇÕES

- 7.1. O prestador de serviços que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do credenciamento, comportar-se de modo inidôneo, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.
- 7.2. O não cumprimento das disposições mencionadas poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I. advertência por escrito;
- II. multa;
- III. suspensão temporária do seu credenciamento;
- IV. descredenciamento.

a) A multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços autorizados e solicitados pelos funcionários ou pelas próprias empresas DME, através do Serviço de Medicina do Trabalho, e não realizados, ou ainda, realizados em desacordo com o presente credenciamento;



b) Caso a CREDENCIADA não faça, não corrija, ou não refaça serviços recusados, dentro do prazo determinado pela fiscalização, as empresas DME poderão fazer, refazer ou corrigir os serviços defeituosos por sua conta ou por conta de terceiros, debitando à CREDENCIADA esses gastos, acrescidos da multa de 20% (vinte por cento) do valor executado, compensando tal crédito mediante dedução da fatura do mês subsequente ao evento.

- 7.3. As sanções previstas nos **itens I, III e IV** poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a CREDENCIADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 7.4. A desistência em entregar o objeto, sujeitará a CREDENCIADA ao pagamento de indenização às EMPRESAS DME por perdas e danos;
- 7.5. A aplicação da pena de advertência caberá a Gerência de Recursos Humanos das empresas DME e quanto às demais penalidades serão de competência do Dirigente máximo das empresas DME.
- 7.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.
- 7.6.1. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 dias da abertura de vista do processo.
- 7.7. As ocorrências relacionadas com a execução das obrigações previstas no credenciamento serão anotadas pela Gerência de Recursos Humanos das empresas DME.
- 7.8. O credenciado, poderá solicitar seu descredenciamento com antecedência no mínimo de 30 dias, mediante o envio de solicitação escrita a Supervisão de Suprimentos das empresas DME. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do



cumprimento de eventuais responsabilidades atreladas ao presente credenciamento, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste documento.